PARECER N.º /2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n.º41/2009 proposto pelo vereador Gilberto Alves o qual dispõe sobre a cassação de LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

Primordialmente, vislumbramos a nobre iniciativa do vereador visando maior eficiência na punição para os estabelecimentos comerciais que adulterarem combustíveis.

A licença de funcionamento é um ato administrativo, ou seja, praticado pelo Poder Executivo no gozo de suas atribuições. No que tange, especificamente, a licença de funcionamento, trata-se de um ato unilateral e vinculado, ou seja, preenchidos os requisitos legais para o exercício de uma atividade, o poder tem o dever de conceder a licença requerida.

Ao revés, caso o destinatário da licença, após concedida, deixe de cumprir as condições impostas e que deveriam ser mantidas, o Poder Público deve cassar a licença.

Destaca-se, no caso em apreço, que o nobre vereador deveria propor uma lei que alterasse a lei vigente que disciplina a matéria, acrescentando o rol de exigências para licença/cassação.

Assim, recomenda-se a apresentação de projeto modificativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal, com fulcro nas razões jurídicas alhures declinadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto nº 41/2009.



É o parecer. Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2009.

Comissão de Finanças e Orçamento

CARLOS GUEIROS

Presidente

INÁCIO NETO

Vice-presidente

PRISCILA KRAUSE

Membro Efetivo - Relatora

ERIVALDO DA SILVA

Membro Efetivo

OSMAR RICARDO

Membro Efetivo

ROBERTO TEIXEIRA

Membro Suplente

ESTEFANO BARBOSA

Membro Suplente